

DOSSIÊ TEMÁTICO

As parcerias entre o poder público e o terceiro setor: implicações para a democratização da educação
DOI: <https://doi.org/10.22481/praxis.v15i31.4659>

A EVOLUÇÃO DAS NORMAS LEGAIS NA RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA PARA A EDUCAÇÃO

THE EVOLUTION OF LEGAL NORMS IN THE PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP FOR EDUCATION

LA EVOLUCIÓN DE LAS NORMAS LEGALES EN LA RELACIÓN PÚBLICO-PRIVADA PARA LA EDUCACIÓN

Liane Vizzotto

Instituto Federal Catarinense - Brasil

Berenice Corsetti

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Brasil

Aurélio Pegoraro Júnior

Faculdade Concórdia – Brasil

Resumo: Este trabalho versa sobre a evolução das normas legais que servem de base à relação público-privada na educação brasileira. A partir de análise de documentos, da literatura e pesquisas da área, aponta-se o surgimento das parcerias (1990) entre a Administração Pública e o setor privado (com e sem fins lucrativos), e as principais razões que sustentam o setor privado como o parceiro ideal do Estado. Dialoga-se sobre as proposições dos organismos internacionais, no que se refere à participação da sociedade civil (neoliberal) no desenvolvimento das políticas públicas educacionais. A fim de compreender o conjunto de leis que possibilita a construção da relação público-privada também no campo da educação, são apontadas aquelas de âmbito nacional e, por meio da análise de lei em um município, destacamos a institucionalização do conteúdo ofertada pelo parceiro, por meio da construção normativa em âmbito local. Os principais achados indicam o crescimento do sistema normativo em relação às parcerias. Conclui-se, ainda, que o arcabouço jurídico atual legitima e institucionaliza o conteúdo das parcerias, servindo como mecanismo para a evolução da relação público-privada. Dessa forma, evidencia-se que a relação público-privada obscurece o antagonismo entre capital e trabalho, e as desigualdades tornam-se apenas diferenças que podem ser suprimidas com o esforço (subjeto) de cada indivíduo.

Palavras-chaves: Educação. Normas legais. Relação público-privada.

Abstract: This article deals with the evolution of the legal norms that serve as a basis for public-private partnership in Brazilian education. From the analysis of documents, literature and research in the area, notes the emergence of partnerships (1990) between the Public Administration and the private sector (profit and non-profit), and the main reasons that support the private sector as the ideal partner of the State. There is also a discussion on the proposals of international organizations regarding the participation of (neoliberal) civil society in the development of public educational

policies. In order to stand the set of laws that make possible the construction of the public-private partnership in the field of education, we point out those at the national level, through law analysis in the municipality, we highlight an institutionalization of the content offered by the partner through normative construction at the local level. The main findings indicate the growth of the regulatory system in relation to the partnerships. We conclude that the current legal framework legitimizes and institutionalizes the content of partnerships serving as a mechanism for the evolution of the public-private partnership. Thus, it is evident that the public-private partnership obscures the antagonism between capital and labor and inequalities become only differences that can be suppressed with the (subjective) effort of each individual.

Keywords: Education. Legal norms. Public-private relation.

Resumen: Este trabajo reflexiona sobre la evolución de las normas legales que sirven de base a la relación público-privada en Brasil. A partir de análisis de documentos, de literatura y investigaciones del área, apuntase el surgimiento de las parecerías (1990) entre la Administración pública y el sector privado (con y sin fines lucrativos), y las principales razones que sustentan el sector privado como el parcerero ideal del Estado. También dialogamos sobre las proposiciones de los organismos internacionales, en que se refiere a la participación de la sociedad civil (neoliberal) en el desenvolvimiento de las políticas públicas educacionales. A fin de que podamos comprender el conjunto de leyes que posibilita la construcción de la relación público-privada en el campo de la educación, apuntamos las del ámbito nacional y, por medio del análisis de la ley en un municipio, destacamos la institucionalización del contenido ofertada por el parcerero, por medio de construcción de la ley en ámbito municipal. Los principales descubrimientos apuntan el crecimiento del sistema normativo relacionado a las parecerías. Concluye aunque la artimaña actual legitima e institucionaliza el contenido de las parceras, funcionando como mecanismo para la evolución de la relación público-privada. Entendemos aunque la relación público-privada obscurece el antagonismo entre el capital y el trabajo y las desigualdades se tornan apenas diferencias que pueden ser suprimidas con el esfuerzo (subjetivo) de cada individuo.

Palabras clave: Educación. Normas legales. Relación público-privada.

Introdução

Este trabalho tem por objetivo refletir sobre a evolução das normas legais que oferecem base às parcerias entre o setor público e privado no campo educativo. Tomamos para análise, as normas de abrangência nacional e local, sendo que da última destacamos a legislação de um município catarinense. Desse modo, direcionamos nosso olhar à relação público-privada, considerando as possibilidades oferecidas pela legislação para a legitimação das parcerias entre a Administração Pública e instituições privadas com e sem fins lucrativos. Também apontamos argumentos e justificativas para a realização das parcerias, sejam articuladas e construídas em âmbito local ou aquelas advindas de organizações internacionais.

As reflexões que seguem também derivam de pesquisa anterior, que analisou a construção da relação público-privada em municípios do estado de Santa Catarina¹.

As modificações estruturais no modo de produção capitalista têm provocado mudanças na área social, em especial no campo da educação. Novas formas de construir políticas educacionais valorizam a relação público-privada como pressuposto da materialização da ação estatal. Pesquisas mostram o quanto a relação público-privada na educação, em nosso país, tem aumentado nos últimos anos. São parcerias que compõem e caracterizam propostas de governos de redes públicas de ensino, em que o Estado transfere para o setor privado a gestão da educação, a oferta educacional e/ou o currículo escolar (ADRIÃO, 2017). De modo específico, são parcerias com sistemas privados de ensino (ADRIÃO, 2009), com instituições sem fins lucrativos, como o Instituto Ayrton Senna (IAS) e o Instituto Unibanco (ADRIÃO; PERONI, 2011; PERONI, 2015), dentre outros parceiros, os quais apresentam soluções para os problemas educacionais.

A relação público-privada envolve o Estado enquanto responsável pela educação pública e a compreensão de que a sociedade civil deve participar desse Estado, agora marcado pela governança. A lógica que prevalece é a sua ineficiência, visto que o “Estado do Bem-Estar Social acaba por esgotar-se [...], pela falta de eficaz controle sobre a qualidade de serviços e pelas escolhas empreendidas [...]” (CANEN; PEIXINHO, 2010, p. 2193).

Desse modo, o ideário colocado à mostra para a solução dos problemas é o pacote mercadológico, cujo centro contém a produtividade e a competitividade como elementos a serem seguidos, afinal, para que serve a educação, senão para formar excelentes trabalhadores? A partir dessa concepção, a sociedade civil é aquela cujo conceito foi readequado ao movimento do neoliberalismo e demarcada pelas mudanças estruturais do capital.

Por outro lado, compreendemos que à educação deve ser reservado papel mais importante, largo e ampliado, que não apenas o que o mercado espera dela. Ela deve ser construída a partir da perspectiva da práxis, do pensar coletivo, do currículo que valoriza os conhecimentos historicamente acumulados e em que o professor seja o protagonista de suas ações. Posto isso, defendemos a educação pública e, para tanto, se fazem necessários

¹ VIZZOTTO, Liane. **A construção da relação público-privada na educação**: um estudo em municípios catarinenses, 2018. 347 f. Tese (Doutorado). Curso de Educação, Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7016/Liane%20Vizzotto_.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

financiamento público, condições estruturais, capacitação dos profissionais nela envolvidos, logo, não estamos nos referindo às propostas educacionais oferecidas por parceiros externos, tampouco da terceirização dos serviços educacionais.

Em pesquisa anterior (VIZZOTTO, 2018) constatamos que a construção da relação público-privada na educação ocorre a partir da inter-relação de três aspectos, a saber: os políticos, os pedagógicos e os legais, resultado do nexo do projeto formativo do setor privado com a materialização de políticas educacionais advindas dos parceiros. Neste trabalho, exploraremos, com base em análise de documentos e em pesquisas, a dimensão legal, considerada fundamental para legitimar e institucionalizar as parcerias entre o setor público e o privado.

A dimensão legal acaba se consolidando considerando a realidade objetiva, visto que não são as leis que fazem o real, mas as necessidades. As condições de vida material indicam como as leis deveriam se constituir. Como nos lembra Marx (2008, p. 47), “as relações jurídicas, bem como as formas de Estado, não podem ser explicadas por si mesmas”. Desse modo, entendemos que a conjuntura normativa é criada a partir de um contexto que não é linear, mas marcado por interesses, sejam em nível local ou global. Neste último, com forte apoio de organismos internacionais.

As formas normativas permitem uma compreensão do arcabouço legal da relação público-privada. No caso da educação, “as políticas educacionais, como formas jurídicas e ideológicas, são expressão dessa totalidade e não podem ser analisadas fora do movimento dialético do real, em suas determinações concretas” (TORRIGLIA; ORTIGARA, 2014, p. 188). Para os autores, os conteúdos das políticas, considerando cada uma na sua especificidade, “carrega normas e orientações para efetivar comportamentos sociais necessários para sustentar o modo de produção na atualidade, o capitalismo” (p. 189).

Iniciamos com um debate sobre o surgimento das parcerias, as principais razões que sustentam o setor privado como o parceiro ideal do Estado. Além disso, dialogamos sobre as proposições dos organismos internacionais, especificamente no que se refere à participação da sociedade civil/setor privado no desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

Prosseguimos com a legislação atual que possibilita a construção da relação público-privada no campo da educação, no que diz respeito às parcerias efetuadas entre o setor público e instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), apontando suas possíveis formas. Apontamos também a institucionalização do conteúdo da parceria em um município

catarinense. E, por fim, esboçamos análise que evidencia a readequação do entendimento sobre o embate capital e trabalho sob a realidade das parcerias.

Aspectos históricos e teóricos da relação público-privada na educação

Nesta seção, apresentamos reflexões que versam sobre aspectos históricos e teóricos que envolvem a relação público-privada, especialmente com foco em argumentos que justificam o vínculo entre o setor público e o privado, tendo ênfase na educação. Abordamos também as orientações advindas dos organismos multilaterais que valorizam a sociedade civil e o setor privado como parceiros no desenvolvimento das ações educacionais estatais.

Em trabalho anterior (VIZZOTTO; CORSETTI; PIEROZAN, 2017), destacamos os instrumentos jurídicos utilizados nas parcerias entre a Administração Pública e o setor privado. Desse trabalho, podemos observar que, desde a Reforma do Estado, houve incremento na legislação que subsidia as parcerias, criando, portanto, um tipo específico de regulação normativa, que assegura a atuação legal e consentida do setor privado no campo da educação.

Apontamos que nas parcerias que envolvem instituições do terceiro setor, a legislação foi ampliada, especialmente pela aprovação da Lei n. 13.019/2014 (Organização da Sociedade Civil), considerando as anteriormente existentes, relativas às OSCIP – Lei n° 9.790/1999 e das Organizações Sociais, Lei n° 9.637/1998. No caso das parcerias com instituições privadas lucrativas, que resultam em contratos de prestação de serviços, há de se considerar a legislação referente à concorrência pública – Lei das Licitações, visto que inúmeras empresas e até associações possuem objetos iguais, a exemplo dos sistemas privados de ensino, que estão presentes em diversas redes de ensino.

Segundo Di Pietro, as parcerias na Administração Pública dependem do tipo de atividade administrativa e

Para os serviços sociais o Plano Diretor previu os **contratos de gestão** com as OS com base na Lei 9.637/98; também é possível o **termo de parceria** com as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS), conforme previsto na Lei n. 9.790/99; além disso, é cabível a **concessão administrativa** referida pela Lei n. 11.079/2004, bem como a **terceirização** dos serviços que se enquadrem nos art. 6º, II e da 13 da Lei n. 8.666 [...]. (DI PIETRO, 2015, p. 43, grifos nossos).

Com a Reforma do Aparelho do Estado (1995), a Administração Pública, cujo foco contempla modelos eficientes, reorientou-se com ênfase na cidadania. Para tanto, implantou novos objetivos na função do Estado, dentre eles a maior capacidade administrativa de governar com efetividade e eficiência, conhecida como governança. A limitação da ação do Estado às funções que lhe são próprias reservou os serviços não exclusivos (a educação por exemplo) para a propriedade pública não estatal (DI PIETRO, 2015).

A partir disso, segundo Bresser-Pereira (1997), a combinação entre o Estado subsidiador/financiador e a gestão gerencial é a mais adequada e, por isso, as organizações públicas não estatais são bem-vindas ao novo modelo. Bresser-Pereira (1997, p. 35) define o público não estatal como “Público” no sentido de se dedicar ao interesse público, que deve ser de todos, para todos, que não visa ao lucro; “não-estatal” porque não é parte do aparelho do Estado.

O advento da relação público-privada no Brasil, segundo Kiefer² (s.d), coincide com o processo de reforma do Estado, bem como com os processos de desestatização e desregulamentação da economia. Assim, a privatização dos serviços públicos possibilitou o impulso de investimentos privados, abrindo caminho para a utilização mais ampla dos contratos de concessão, inaugurados em 1995. Contudo, o modelo de concessão foi aperfeiçoado por meio da Lei nº 11.079/2004, a conhecida lei das PPPs, que contém normas gerais e aplicáveis à Administração Federal, envolvendo recursos vultosos.

Segundo Canen e Peixinho (2010, p. 2197), com base em Alvarenga (2008), “a necessidade de uma lei específica para as parcerias público-privadas no Brasil se deu em virtude da necessidade de garantias para o investidor privado e a consequente flexibilização de recursos públicos”. Os autores observam ainda que a Lei das PPPs se destina, em grande parte, a suprir lacunas de serviço público adequado e de infraestrutura estratégica por meio de regime jurídico que amenize o fator de repulsa ao investimento, no exemplo, representado pela baixa expectativa do particular sobre a dimensão (e o adimplemento) do retorno privado.

Vemos, portanto, que as parcerias no Brasil são formas em que o Estado repassa recursos públicos para serviços aos quais ele mesmo não desenvolve, logo, afirma-se o Estado marcado pela governança. Para Ball e Olmeda (2013), na governança há canalização de todos os setores (público, privado, voluntário), que, juntos, unem-se para resolver problemas. O conceito de governança nos ajuda a compreender por que o Estado se torna poroso, ou como

² Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=133b3752e52bae42>>. Acesso em: 10 out. 2018.

afirma Ball (2013, p. 180), “policêntrico”, no qual sua eficiência concentra esforços e anseia pelos parceiros.

No que diz respeito à educação, é notável o quanto o discurso que cerca o conceito de qualidade tem evidenciado o mal desempenho da educação pública no Brasil quando comparado a outros países, inclusive aos da OCDE. A defesa de que o privado é melhor não aparece apenas no discurso de parceiros que vendem sistemas privados e desejam a melhoria do IDEB, a exemplo: “Aprende Brasil: uma parceria que dá resultados!³”; ou ainda, da afirmação de Viviane Senna⁴ - “Muitas vezes as universidades, que detêm o conhecimento acadêmico, não têm a flexibilidade do Instituto para resolver os problemas⁵”, mas também está na retórica de pesquisadores.

Kiefer⁶ (s.d) em estudo realizado sobre as parcerias público-privadas no ensino fundamental, argumenta que os problemas educacionais atuais resultam da “ineficiência do Estado que não tem estrutura, *knowhow*, e até orçamento para que essa escolarização se dê consoante os ditames da constituição [...]”. Diz ainda que se o setor privado é cobrado e fiscalizado, a escola também deveria ser, que as parcerias são um meio de se evitar o assistencialismo, dando forma empresarial, profissional, que vise lucro às atividades educacionais, ao mesmo tempo que se espera a qualidade. Desse modo, as parcerias suprem a ineficiência do Estado e conseguem ofertar a “verdadeira educação de qualidade”, visto a competência dos parceiros, pois possuem objetivos claros, fixados em instrumentos próprios, para, assim, assegurar o direito à educação de qualidade.

Não bastasse o discurso interno, nacional, é preciso considerar as orientações advindas dos organismos internacionais, os quais incentivam as parcerias entre os setores públicos e privados. Ao tomarmos para análise as Conferências e Fóruns Mundiais de Educação, observaremos que de Jomtien (1990) a Incheon (2015), as orientações sobre os rumos da educação dos países signatários estiveram atreladas às demandas capitalistas, inclusive atuando na justaposição de conceitos inerentes ao momento histórico. Paralelamente aos encontros organizados pela Unesco (1998, 2001, 2015), o Banco Mundial (BM) participou e apoiou a construção das diretrizes das parcerias público-privadas na Educação (PPPEs), cujo título é *O papel e o Impacto das PPPEs na Educação* (PATRIÑOS; BARRERA-OSÓRIO;

³ Disponível em: <<http://www.institutoayrtonsenna.org.br/>> e <<http://www.editorapositivo.com.br/sistemas-de-ensino/aprende-brasil/>>. Acesso em: 4 jul. 2017.

⁴ Presidente do Instituto Ayrton Senna.

⁵ Entrevista de Viviane Senna quando o IAS recebeu título referência do terceiro setor nos assuntos educacionais e desenvolvimento humano. Disponível em: <<http://folhauol.com.br/sfp/cotodiam>>. Acesso em: 19 mai. 2017.

⁶ Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=133b3752e52bae42>>.

GUÁQUETA 2009). Além disso, destacam-se as orientações contidas no documento *Estratégias 2020 para a Educação do Grupo Banco Mundial (Resumo Executivo)* (BIRD/BM, 2011).

Ao final dos anos de 1990, um pequeno grupo de empreendedores começa a disseminar um discurso global sobre as parcerias público-privadas, cujo foco desenvolveu-se em torno dos temas da educação para o desenvolvimento. Essa rede de empreendedores de políticas e especialistas em educação localiza-se numa seleta gama de organizações internacionais, empresas de consultoria transnacionais de educação e universidades globais – como o BM, o Banco Asiático de Desenvolvimento (BAD), o Internacional Finance Corporation (IFC), o Centro de Professores Britânicos (CFBT) e a Universidade de Harvard. O grupo tem sido responsável por promover a ideia de parcerias no interior do debate sobre desenvolvimento (ROBERTSON; VERGER, 2012).

Representantes desse grupo, ainda nos anos de 1990, reuniram-se com a equipe temática sobre economia do BM e abriram uma linha de pesquisa e discussões sobre formas e alternativas privadas de oferta educacional, com foco inicial na África Subsaariana. Em 2001, no contexto do IFC, o mesmo grupo de especialistas produziu o manual sobre PPPEs na educação, lançado mundialmente em 2009. Essa rede é que está por trás de uma série de eventos nos quais a ideia das PPPEs tem sido discutida por governos, políticos, agências doadoras, funcionários de organizações internacionais e acadêmicos (ROBERTSON; VERGER, 2012).

A principal premissa da rede, segundo Robertson e Verger (2012, p. 1143), é a de que “a educação é um bem de consumo, e que o aluno é seu principal consumidor através dos pais”. Dessa maneira, a educação deve estar organizada pela lógica do mercado e, nessa relação, cada um assume um papel, ou seja, o “Estado assegura o ambiente político favorável e, o mais importante, o seu financiamento”, enquanto o papel do setor privado é o de fornecer um serviço definido a um preço e um período específicos. Nesse sentido, o Estado, ao financiar as políticas educacionais, atua na esfera da regulação e da avaliação dos serviços educacionais.

As orientações contidas no documento das PPPEs versam para a positividade das parcerias: podem criar concorrência no mercado educacional, o que provocaria a reação a essa concorrência, oferecendo qualidade na educação pública; com elas, a contratação de professores é feita de forma mais flexível; e sua contratação é feita por meio licitatórios. As

PPPE se constituem como um meio-termo entre entrega do governo e privatização direta (PATRIÑOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009).

O Banco Mundial propõe mais uma orientação que incentiva ajustes na educação, a Agenda 2020 (BIRD/BANCO MUNDIAL, 2011). Este documento orienta a ação governamental e propõe reformas que apoiam os sistemas educacionais, de modo a reforçá-los por meio de sua governação, da gestão de escolas e professores, de regras de financiamento e mecanismos de incentivo. Para tanto, as reformas devem estar calcadas em relações de responsabilização dos diversos atores do sistema educacional.

Há um esforço do Grupo BM a fim de

[...] aumentar o conhecimento sobre o papel do sector privado na educação e ajudar os países a criar ambientes de política e estruturas normativas que alinhem os esforços do sector privado por meio de *parcerias estratégicas* nos níveis tanto internacional como dos países, a fim de melhorar os sistemas educacionais. (BIRD/BM, 2011, p. 9).

Assim, não é de se estranhar a ampliação de parcerias por meio de convênios, contratos ou quaisquer outros mecanismos que efetivem a relação público-privada, com vistas ao enfraquecimento do estatal e fortalecimento do campo dos negócios privados por meio da educação.

A Conferência de Jomtien, adequada às modificações estruturais do capitalismo e com base na descentralização administrativa, propõe uma orientação política na educação básica pública, inserindo a parceria entre o setor público e o privado. Essas medidas incentivam a participação dos diferentes atores sociais à tomada de decisões em matéria educacional.

A comissão que elaborou o documento⁷ de Jomtien preconiza a implantação de parcerias entre setor público e privado, e orienta que, para os países em desenvolvimento, essa medida não seja apenas legítima, mas também necessária, “a fim de limitar a pressão exercida sobre o orçamento dos Estados”, muito embora seja preciso que o financiamento público da educação básica continue a ser uma prioridade. (UNESCO, 1998, p. 181).

O Fórum de Dakar (2000) destaca seu grande objetivo: “educar todos os cidadãos, de todas as sociedades”. (UNESCO, 2001, p. 4). Passados dez anos da Conferência de Jomtien, a universalização da educação é proposta de ação que, nesse Fórum, passa a ter um prazo de execução de 15 anos. No Brasil, o Fórum coincidiu com a aprovação do Plano Nacional de Educação e, segundo o que consta na apresentação do documento, “oferece a oportunidade

⁷ O documento a que nos referimos é o Relatório Delors (1998).

para um novo e decisivo salto para colocar o Brasil em sintonia com as demandas na nossa época” (UNESCO, 2000, p. 5).

O Plano brasileiro, ao mesmo tempo em que foi aclamado como um feito para atingir patamares qualitativos na educação, constituiu-se num documento inócuo, tanto do ponto de vista de sua realização, devido a um dos vetos no Plano da meta do financiamento, como para servir como modelo para a construção dos planos em níveis estadual e municipal. As orientações do Fórum para a concretização dos planos já anunciavam a necessária parceria com representantes do povo, líderes comunitários, pais, educandos, organizações não governamentais e a sociedade civil (VIZZOTTO, 2018).

Há, portanto, uma continuação da valorização da participação das organizações sociais no papel educativo, fortalecendo a atuação do setor privado na educação pública. No documento do Fórum de Dakar, encontramos diversas vezes expressões que solidificam isso, a exemplo da orientação na elaboração dos Planos: “cada plano nacional será desenvolvido sob a liderança governamental, **consultando direta e sistematicamente a sociedade civil nacional**” (UNESCO, 2001, p. 9, destaque nosso).

Após 15 anos, os objetivos construídos em Dakar não obtiveram êxito. Em 2015, um novo Fórum foi convocado pela Unesco, que demarca objetivos em direção à educação para mais uma década e meia. O documento “Declaração de Incheon – Educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos” (UNESCO, 2015) reafirma o movimento global de Educação para Todos.

Em Incheon, a educação é reconhecida como um “bem público, um direito humano fundamental e a base que garante a efetivação de outros direitos”, é essencial para “a paz, a tolerância, a realização humana e o desenvolvimento sustentável”, bem como elemento-chave para atingir o “pleno emprego e a erradicação da pobreza” (UNESCO, 2015, p. 1).

Cabe ao Estado ser o responsável pela educação, mas pode compartilhá-la com a sociedade civil, ou seja,

[...] la sociedad civil, los docentes y educadores, el sector privado, las comunidades, las familias, los jóvenes y los niños, todos juegan papeles importantes en la materialización del derecho a la educación de calidad. Es rol del estado es esencial al establecer y regular estándares y normas. (UNESCO, 2015, p. 16).

Como vimos, quando o assunto é educação, há diversos setores que convergem sobre a ideia de que o setor privado é um parceiro que deve atuar junto ao Estado. Contudo, ao analisarmos suas diretrizes e justificativas, parece-nos claro que as intenções que cercam essa

relação se encerram na ideia de correção e de ajustes reformistas, cujo fim visa a adaptação para enfrentamento de desafios colocados às populações vulneráveis, quais sejam, superar as próprias mazelas sociais, como se a educação que forma para a empregabilidade, por si só, pudesse responder por tamanha tarefa imposta aos trabalhadores.

E como forma de legitimar o pensamento, que por vezes se torna hegemônico, especialmente quando a parceria acontece, os aspectos legais consolidam a relação público-privada. No Brasil, diversas experiências apontam o avanço da parceria, quer sejam com o setor privado lucrativo, a exemplo de empresas que prestam serviços às redes públicas de ensino, quer seja por meio de parceiros representantes do Terceiro Setor, de natureza filantrópica e não lucrativas. Passamos a conhecer os principais aspectos normativos evidenciados nas parcerias e, em seguida, abordaremos sua institucionalização

A materialização das parcerias e os aspectos normativos que as sustentam: reflexões necessárias

Pires, Peroni e Rossi (2017) analisam a construção normativa do Terceiro Setor e as implicações para as políticas educacionais. Para tanto, destacam como, historicamente, as instituições do Terceiro Setor surgiram e se organizaram, chamando atenção para a constituição e as condições materiais para a execução de suas atividades, sendo que o controle sobre essas instituições se resume à realização de relatório por parte das mesmas. O trabalho ainda envolve análise de outra norma legal que cerca as parcerias, a saber, a Lei nº 13.019/2014, a qual buscou ampliar o controle social em relação a elas. No entanto, as legislações anteriores, referentes às OSCIPs e às ONGs, estão ainda em vigência e, segundo os autores, são as mais utilizadas na realização das parcerias na educação. A crítica, portanto, reside no fato de que essas legislações não garantem “um controle social efetivo, criando entraves e prejuízos para a democratização da educação pública, pois afastam no âmbito da atuação, do controle, da fiscalização e da avaliação o Estado” (PIRES; PERONI; ROSSI, 2017, p. 93).

A relação público-privada se efetiva por meio de instrumentos legais de formalização, conforme a natureza jurídica do parceiro. Assim, contratos de prestação de serviços são comuns quando o parceiro oferece serviços, a exemplo de fornecimento de sistemas apostilados, capacitação e assessoramento de professores e direção, dentre outros serviços acordados (VIZZOTTO, 2018). Outros instrumentos utilizados nas parcerias são os termos de

cooperação⁸, contratos de gestão, termos de parcerias (OSCIPs), além dos novos instrumentos criados pela Lei nº 13.019/2014 e alteração, - Lei 13.204/2015, artigo 2º, VII, VIII e VIII-A, a saber, termo de colaboração, termo de fomento (parcerias que envolvem transferências de recursos) e acordo de cooperação (na parceria não envolve transferência de recursos financeiros).

Conforme Di Pietro (2015, p. 297), “as entidades alcançadas pela nova lei são todas as do terceiro setor que façam parceria com o poder público, de qualquer dos níveis de governo para prestação de atividades de interesse público, em regime de mútua colaboração”. O procedimento para selecionar organizações da sociedade civil, por meio de termo de colaboração ou de fomento, é o chamamento público, a fim de garantir “a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (DI PIETRO, 2015, p. 300). Em se tratando de parcerias que não envolvam recursos públicos e que resultam em acordos de cooperação, não há necessidade de celebrá-los utilizando do chamamento público, conforme previsão contida no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014. As instituições que já possuem regramento anteriormente estabelecido, como as OSCIPs e outras semelhantes, também poderão participar de editais e/ou procedimento “chamamento público”.

Considerando a ampliação das normas que legitimam as parcerias e, logo, dos diversos instrumentos que delas decorrem, é notório observarmos como elas podem ser motivadoras/facilitadoras da relação público-privada no âmbito da Administração Pública, especialmente no campo da educação, quer sejam para dar a direção à educação pública, quer sendo responsável pela sua execução⁹.

Principais aspectos normativos evidenciados nas parcerias e possibilidade de institucionalização do seu conteúdo

Nesta seção, ocupamo-nos de apontar, especificamente, duas formas de parcerias comumente encontradas na relação público-privada, a saber, aquela que resulta num contrato de prestação de serviços e a que resulta em termo de cooperação. Ambas as formas foram

⁸ Termo de cooperação foi instrumento utilizado entre a prefeitura de Chapecó e o IAS para efetivar o “Projeto Rubrica para o desenvolvimento das competências socioemocionais” na rede municipal de ensino. Nessa parceria não houve repasses de recursos financeiros (VIZZOTTO, 2018).

⁹ Sobre direção e execução das políticas educacionais na relação público-privada, consultar Peroni (20015).

encontradas em redes de ensino, tendo maior ênfase a primeira, visto a quantidade de municípios que adotam os sistemas privados de ensino, tanto no Brasil (ADRIÃO et al, 2009) quanto no estado de Santa Catarina (VIZZOTTO, 2018). Destacamos também a construção de legislação local em um município catarinense, que versa sobre o conteúdo/concepção da parceria, a saber, educação integral que tem por base as competências socioemocionais.

No que diz respeito às parcerias que resultam em contratos de prestação de serviços, especialmente pela compra de sistemas privados de ensino, em que as partes têm obrigações, o poder público deve zelar pelo objeto licitado, prazos, bem como pelo pagamento expresso no documento. Desse modo, ele continua a ser o prestador direto do serviço, pois definiu os objetivos a serem cumpridos na parceria. Já o prestador/empresa é um simples executor material na prestação do serviço contratado.

Em trabalho anterior, apontamos que é necessário considerar que os contratos de prestação de serviços firmados entre municípios e Sistemas Privados de Ensino se caracterizam como uma forma de terceirização, visto existir contratação de terceiros. O procedimento utilizado para firmar esse tipo de parceria ocorre por meio de processo licitatório, sendo que o objeto da contratação é uma empresa privada, que se torna responsável pela execução de determinadas atividades complementares ao serviço educacional, ou seja, pela execução material. A Administração Pública, mesmo pagando pelo serviço, tem sob sua responsabilidade a gestão desse serviço (VIZZOTTO; CORSETTI, PIEROZAN, 2017).

A Constituição Federal (CF) permite a terceirização, ou seja, “os contratos de prestação de serviços, tendo por objeto a execução de determinadas atividades [...] mediante remuneração pelos cofres públicos” (DI PIETRO, 2015, p. 233). Desse modo, ao se referir a terceirização na área da educação, Di Pietro lembra que, quando prestada pelo Estado, deve ser observado o princípio da gestão democrática no ensino público, “o que significa a participação do particular e não a transferência da gestão ao particular. Desse modo, se afasta a terceirização do serviço como um todo” (2015, p. 235).

A terceirização, mesmo que ocorra no todo ou em parte, abre espaços para novas possibilidades de fazer educação, tanto ideológicas como de ferramentas. Quando analisamos planejamentos educacionais de redes de ensino, seja por meio dos Planos Municipais de Educação ou dos Projetos Políticos Pedagógicos, é possível constatar que algumas sequer mencionam a parceria; quando o fazem, apenas indicam sua existência. Assim, a parceria, que leva uma quantia razoável do orçamento total da educação (até 3,16%) e apresenta-se como carro chefe da educação, não tem a devida importância nos documentos locais (VIZZOTTO,

2018). Há, portanto, uma contradição entre o escrito e o praticado. Isso pode obscurecer ou maquiagem a verdadeira forma que a educação pública assume quando há parceria. Evidencia-se, por essa via, que a Gestão Pública, marcada pela governança, está constituída não apenas por instituições do Terceiro Setor, mas por empresas que encontram no Estado um nicho mercadológico fecundo e lucrativo.

No que diz respeito às parcerias com instituições do Terceiro Setor, destacamos que na relação público-privada é possível institucionalizar os projetos pensados e desenvolvidos pelos parceiros nas redes públicas de ensino, ou melhor, aprovar normas que regulam e orientam as diretrizes desses projetos, de modo a torná-las parte da proposta em âmbito local. Essa forma de proceder é legítima, pois os entes federados, inclusive os municípios, são autônomos conforme preceitua a CF, artigo 18, combinado com artigo 30, I.

A materialização das diretrizes dos parceiros aparece por meio de lei, porém, antes de sua efetivação, é precedida por programas experimentais, como é o caso da parceria concretizada em 2015, entre o município de Chapecó (SC) e o IAS, inicialmente chamada de EduLab21¹⁰, cujo principal conteúdo a ser desenvolvido versa sobre as competências socioemocionais. O EduLab21 dedica-se a desenvolver novos conhecimentos e ferramentas para promover a educação integral. A Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) é apoiadora do programa no município.

O instrumento utilizado para firmar a parceria naquele momento foi um termo de cooperação. Nesse caso, quem tomou iniciativa para estabelecer a parceria foi o IAS e não houve repasse de recursos financeiros por parte do município, para o desenvolvimento do projeto (VIZZOTTO, 2018).

No caso em tela, o foco da parceria está na capacitação dos professores, os quais recebem do IAS as orientações que subsidiam o trabalho escolar com o objetivo de desenvolver as competências socioemocionais, que se constituem a partir do laboratório de inovação dedicado à produção e disseminação de conhecimento científico, cujo foco é a formulação de políticas educacionais de qualidade, capazes de formar crianças e jovens para enfrentar os desafios do século 21. Para tanto, o trabalho escolar deve envolver não apenas as capacidades cognitivas, como saber ler e escrever, mas desenvolver competências

¹⁰ Conforme notícias locais, o objeto da parceria entre a rede pública de Chapecó com o IAS foi o EduLab 21, mas também encontramos notícias que o denominaram “Inovação na educação: avaliando e desenvolvendo criatividade e pensamento”, que tem como objetivo “desenvolver instrumento de avaliação voltado ao pensamento crítico e à criatividade, mapear estratégias de fomento dessas competências e compartilhar boas práticas”. (VIZZOTTO, 2018, p. 174).

socioemocionais que ofereçam condições para a construção de uma educação integral, ou seja, aquela que prepara para a vida, para conviver e trabalhar no século 21¹¹ (IAS, 2017).

Em relatório anual emitido pelo IAS¹², no ano de 2015, em Chapecó, foram capacitados 90 professores e 30 multiplicadores. Já em 2016 (dados de julho), foram 200 professores capacitados, 35 multiplicadores, 40 escolas e 2.500 alunos beneficiados com essa metodologia.

Considerando a importância que a proposta assume, segundo seus propositores e apoiadores, foi aprovada em 25 de agosto de 2017, na Câmara de Vereadores de Chapecó, a Lei Ordinária n. 7.018, que institui a Política de Educação Integral no município. O texto apresenta-se distribuído por seis artigos, sendo que o artigo 2º, cujo conteúdo versa sobre suas diretrizes, possui seis incisos, dos quais quatro nominam a importância do trabalho com competências socioemocionais.

I - a educação deve visar ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 48/1997 que criou o Sistema Municipal de Ensino.

II - **as múltiplas dimensões das pessoas, referentes ao desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais** relacionadas com qualidades pessoais, interpessoais, sociais e produtivas, devem ser contempladas nos Projetos Pedagógicos e nos currículos escolares.

III - **por competência é entendida a mobilização de forma integrada de conhecimentos, habilidades e atitudes, valores e emoções, para o relacionamento com os outros e consigo mesmo, o estabelecimento e o atingimento de objetivos e o enfrentamento de situações novas de maneira criativa e construtiva.**

IV - **competências socioemocionais e cognitivas são indissociáveis no desenvolvimento do currículo, interligando-se na construção de saberes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, tratadas integradamente.**

V - **o currículo das escolas deve definir colaborativamente, com todos os atores da comunidade escolar, um conjunto articulado e flexível de competências norteadoras das ações educativas**, bem como priorizá-las no processo educacional, considerando as diferenças e especificidades das modalidades de ensino, bem como a diversidade dos estudantes e das regiões da cidade.

VI - os projetos pedagógicos e os currículos devem prever tempos flexíveis, espaços diversificados e infraestrutura adequada, com estratégias e metodologias pertinentes para que se promova intencionalmente a formação multidimensional dos estudantes (CHAPECÓ, 2017, destaques nossos).

¹¹ Disponível em: <www.institutoayrtonsenna.org.br>. Acesso em: 20 mai. 2017.

¹² Disponível em: www.institutoayrtonsenna.org.br. Acesso em: 11 ago. 2017.

A lei supracitada apresenta-se de forma genérica, ou seja, reconhece as competências socioemocionais como princípio de uma educação integral, porém não nomina o seu proponente¹³. Mas pelas experiências até então vivenciadas na rede pública do município é possível concluir que se trata da Política de Educação Integral proposta pelo IAS. Com a aprovação da Lei n. 7.018/2017, essa política, sob a perspectiva do desenvolvimento de competências socioemocionais, torna-se uma ação obrigatória para todas as escolas da rede.

Contudo, a lei municipal não se apresenta apenas como forma de estender a política para toda rede, podendo ter outras implicações. A institucionalização da educação integral por meio das competências socioemocionais como modelo educativo é uma proposta do Instituto Ayrton Senna, muito embora a OCDE, em nível mundial, represente o órgão que instituiu esses preceitos como forma de uma educação para os desafios que se colocam aos jovens no século XXI. Isso fortalece o proponente e a proposta, ambos como ideais à consecução das políticas educacionais (VIZZOTTO, 2018).

A outra implicação é a financeira. Se no atual termo de cooperação estabelecido entre o IAS e o município não houve, por parte desse último, repasse de recursos ao primeiro, a partir da institucionalização da lei, é possível a destinação financeira a fim de viabilizar a nova política em âmbito local. Logo, o projeto, que era considerado apenas uma experiência, consolida-se como política pública por meio da legislação e garante a consolidação do conteúdo educacional inicialmente proposto. Isso, inclusive, pode implicar a desoneração do IAS, que, até o momento, ofertava a formação com pessoal e material próprios. Outra implicação decorrente da aprovação de lei municipal é a conquista de mais aliados pertencentes às associações de municípios próximos, os quais poderão ser influenciados por essas políticas ou ainda serem pressionados a implementá-las por meio de decisões centralizadas, sem a devida participação popular.

Quando tomamos a relação do IAS com a educação pública, observamos que estão presentes em outras políticas educacionais. “Além da atuação direta nas escolas, o Instituto, através de sua presidente, influencia a direção das políticas educacionais se valendo da sua atuação em várias outras instituições” (PERONI, 2015, p. 107). Ademais, o IAS tem relações com o Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), assim como a União Nacional dos Dirigentes

¹³ Na proposição de lei, nominar seu idealizador e/ou entidade responsável pela construção do conceito seria violar o princípio constitucional da impessoalidade.

Municipais de Educação (Undime), atuando diretamente com o conteúdo pedagógico e na gestão, e, para executar esses Programas, se vale das parcerias em redes (PERONI, 2015).

A lei ora analisada institucionaliza as competências socioemocionais como parâmetro à educação integral, assim, faculta-se a parceria, visto que a rede já incorporou a proposta por meio de lei própria. Vemos, portanto, que a construção das parcerias entre o poder público e o setor privado, nesse caso específico, do IAS, tem um aparato jurídico que garante legitimidade, tanto do ponto de vista legal quanto conceitual. A institucionalização de lei em âmbito local consolida a proposta educacional do Instituto, que se diz capaz de resolver os problemas educacionais.

Essa solução rápida e, conforme seus propositores, eficaz, fetichiza os reais limites educacionais, pois desejam solucionar o histórico descaso com a educação no país por meio de correções simples, descontextualizando-as da totalidade que origina os problemas sociais, que também aparecem na educação. Essa visão de mundo readéqua o entendimento sobre o embate entre capital e trabalho, o qual não é mais entendido como relações contraditórias, de disputas de duas classes opostas, que lutam por ideais de uma sociedade diferente. Tal negação é sustentada pela ascensão das subjetividades, no novo modelo de gestão do trabalho e na conseqüente qualificação, e pela diminuição entre o fazer e o pensar (MELO, 2009).

Ao eliminar o embate, resta entender que os conflitos que antes resultavam em desigualdades agora se limitam apenas às diferenças, em que as classes sociais são substituídas pelo acento das subjetividades (MELO, 2009). Esse é o caminho do novo perfil do trabalhador, pacífico e disciplinado, responsável pela sua autoaprendizagem. No entanto, resgatamos o entendimento de Coutinho (2002), quando diz que o grande antagonismo que temos de enfrentar é ainda aquele entre capital e trabalho. Obscurecer esse pressuposto seria substituir o conceito de luta de classes, que continua essencial para a compreensão da contemporaneidade, pelos novos determinantes subjetivos que desejam tirar o foco da relação capital/trabalho.

Tanto uma forma de parceria, com sistemas privados, quanto a outra, com instituições do público não estatal, são legalmente assistidas na relação público-privada. Não poderia ser diferente quando a educação passa a ser produzida fora dos “muros da escola”, num país em que “o público é universalmente privatizado sob todas as formas de atividades empresariais”. (FERNANDES, 1987, p. 136). As reflexões de Fernandes, durante sua experiência como deputado no processo constituinte, parecem afinadas à realidade atual.

Considerações finais

A relação público-privada na educação é legitimada por um aparato normativo que vem crescendo no Brasil, quer para as parcerias com as sociedades empresárias, como é o caso dos sistemas privados de ensino, quer com instituições do Terceiro Setor. Esses apontamentos evidenciam que o Estado, embora responsável pela educação pública, pode, à revelia dos seus planos, mas ao rigor da lei, contratar terceiros ou manter parceria com instituições que, a priori, visam o interesse público, o bem comum.

Os parceiros têm suas próprias propostas, suas vertentes epistemológicas ou simplesmente desejam vender ao Estado seus serviços e produtos. Essa tendência, crescente e alimentada por reformas neoliberais, assume a nova faceta da educação, ou seja, o conhecimento é produto, logo, é moeda de troca. A formatação desse modelo é também pensada e disseminada por organismos internacionais que publicam documentos e orientam os países signatários da necessária presença do setor privado para solucionar as mazelas educacionais.

A partir de orientações, cabe a cada nação providenciar a forma como isso se dará. No Brasil, como procuramos apontar no texto, há normas legais desde os anos de 1990 (período de início das reformas), que legitimam as parcerias entre organizações do terceiro setor e o poder público. Mais recentemente, houve a criação do novo marco regulatório da sociedade civil, que, de modo geral, veio melhorar e dar maior transparência às parcerias. Contudo, o que nos parece claro é que, além do aparato normativo nacional, as formas de institucionalização das parcerias, em âmbito local, como no caso do município analisado, colocam o conteúdo da relação público-privada como obrigação, como regra, logo, deve ser cumprida. Por isso, entendemos que o arcabouço jurídico atual legitima e institucionaliza o conteúdo das parcerias. E para nós, esse é um mecanismo da evolução da relação público-privada, tendo a legislação como pano de fundo.

Em que pese a autonomia das redes de ensino permitirem a escolha por propostas educacionais de diferentes concepções, algumas têm tomado o parceiro externo como a solução para os problemas internos da educação ou simplesmente como forma de ação educacional. A nosso ver, isso desalinha-se ao preceito de um tipo de educação que visa à emancipação do indivíduo, à “escola desinteressada”, cujo princípio designa “o que é útil a muitos, a toda a coletividade, histórica e objetivamente”, e não apenas ao que interessa a um grupo de pessoas ou a uma classe social (NOSELLA, 2004, p. 170). Ademais, obscurece o

antagonismo entre capital e trabalho e as desigualdades tornam-se apenas diferenças que podem ser suprimidas com o esforço (subjetivo) de cada um.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera. **Análise das consequências de parceria firmadas entre municípios brasileiros e a Fundação Ayrton Senna para a oferta educacional**. Relatório de Pesquisa, 2011. Disponível em:

<<http://www.ufrgs.br/faced/peroni/docs/INSTITUTO%20AYRTON%20SENNARELATARIO.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

ADRIÃO, Theresa. et al. Uma modalidade peculiar de privatização da educação pública: a aquisição de “sistemas de ensino” por municípios paulistas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 108, p. 799-818, 2009.

ADRIÃO, Theresa. **A privatização da educação Básica no Brasil**: consideração sobre a incidência de corporações na gestão da educação pública. Texto resultado do Projeto Fapesp: 2017. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/319376858_A_privatizacao_da_educacao_basica_no_Brasil_consideracoes_sobre_a_incidencia_de_corporacoes_na_gestao_da_educacao_publica> Acesso em: 18 out. 2018.

BALL, Stephen. Novos Estados, nova Governança e a Nova Política Educacional. In: APPLE, Michael; BALL, Stephen; GANDIN, Luís Armando. **Sociologia da Educação, Análise Internacional**. Porto Alegre: Penso, 2013.

BALL, Stephen; OLMEDO, Antonio. A ‘nova’ filantropia, o capitalismo social e as redes de políticas globais em educação. In: PERONI, Vera Maria Vidal. (Org.). **Redefinições das fronteiras entre o público e o privado**: implicações para a democratização da educação. Brasília: Liber Livro, 2013.

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)/ BANCO MUNDIAL (BM). **Estratégia 2020 para a Educação do Grupo Banco Mundial** (Resumo Executivo). 2011. Disponível em:<http://siteresources.worldbank.org/EDUCATION/Resources/ESSU/463292-1306181142935/Portuguese_Exec_Summary_ESS2020_FINAL.pdf> Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm> Acesso em 10 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do programa nacional de publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 maio 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, institui e disciplina o termo de parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 24 mar. 1999.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estratégia e Estrutura para um novo Estado. **Revista de Economia Política**, v. 17, n. 3 (67), p. 24-38, jul./set. 1997.

CANEN, Doris; PEIXINHO, Manuel Messias. Parcerias da Administração Pública com a Iniciativa Privada como Forma de Garantir os Direitos Fundamentais. In: **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. p. 2191-2200. Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4037.pdf> Acesso em 14 out. 2018.

CHAPECÓ. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei Ordinária n. 106/2017 de 23/08/2017**. 2017. Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Chapecó. Disponível em: <http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=20&INEspecie=1&nrProjeto=106&aaProjeto=2017>. Acesso em: 29 nov. 2017

COUTINHO, Carlos Nelson. A democracia na batalha das ideias e nas lutas políticas do Brasil de hoje. In: FÁVERO, Osmar; SEMERARO, Giovanni. (Orgs.). **Democracia e construção do público no pensamento educacional brasileiro**. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 11-40.

DI PIETRO, Maria Sílvia. **Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização público-privada e outras formas**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Expressão Popular, 1987. Disponível em: https://fpabramo.org.br/csbn/wp-content/uploads/sites/3/2017/05/cadernosperseu_florestanfernandesconstituente_completo_0.pdf Acesso em: 18 out. 2018.

INSTITUTO AYRTON SENNA – IAS. **Educação para o século XXI**. s/d. Disponível em www.institutoayrtonsenna.org.br. Acesso em: 20 mai. 2017.

KIEFER, Sandra. Filomena. Wagner. **As parcerias público-privadas a área de educação: Ensino Fundamental**. s/d. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=133b3752e52bae42> . Acesso em: 10 out. 2018.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MELO, Alessandro de. Educação Básica e formação profissional na visão dos empresários brasileiros. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 108, p. 893-914, out. 2009. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

NOSELLA, Paolo. **A Escola de Gramsci**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

PATRIÑOS, Anthony, Harry; BARRERA-OSORIO, Felipe; GUÁQUETA, Juliana. **The role and impact of public-private partnerships in education**. Washington DC: The World Bank, 2009. Disponível em: <https://ppp.worldbank.org/public-private-partnership/library/role-and-impact-public-private-partnerships-education>> Acesso em: 10 out. 2016.

PERONI, Vera. **Implicações da relação público-privada para a democratização da educação**. Tese para promoção a professor titular da carreira do magistério superior. UFRGS, 180 f. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<https://plone.ufrgs.br/gprppe>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

PIRES, Daniela de Oliveira; PERONI, Vera; ROSSI, Alexandre Jose. Regulamentação do terceiro setor no Brasil e a democratização da escola pública. **Políticas Educativas**, Santa Maria, v. 10, n.2, p. 81-98, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Poled/article/view/76809>> Acesso em: 10 out. 2018.

ROBERTSON, Susan; VERGER, Antoni. A origem das parcerias público-privada na governança global da educação. Texto traduzido por Theresa Adrião e Romualdo Portela. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 121, p. 1133-1156, out./dez. 2012.

TORRIGLIA, Patrícia Laura; ORTIGARA, Vidalcir. O campo das mediações: primeiras aproximações para a pesquisa em políticas educacionais. In: CUNHA, Celio da; SOUSA, José Vieira de; SILVA, Maria Abadia da (Orgs.) **O método dialético na pesquisa em educação**. Campinas: Autores Associados, 2014. p. 180- 200.

UNESCO. **Educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos**. 2015. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/abou-this-office/single-view/news/education_2030_incheon_declaration_and_and_framework_for_ac/#.V7s3iaIYGP>. Acesso em: 15 jun. 2016.

UNESCO. **Educação para Todos: o Compromisso de Dakar**. 2001. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

UNESCO. **Educação: Um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. 1998. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000009.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

VIZZOTTO, Liane. **A construção da relação público-privada na educação: um estudo em municípios catarinenses**. 347 f., 2018. Tese (Doutorado), UNISINOS. Disponível em:

http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7016/Liane%20Vizzotto_.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 10 jul. 2018.

VIZZOTTO, Liane; CORSETTI, Berenice; PIEROZAN, Sandra Simone Höpner. O público e o privado para os serviços sociais. **Retratos da Escola**, v. 11, n. 21, p. 543-556, jul./dez. 2017.

SOBRE OS AUTORES

Liane Vizzotto

Docente do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia/SC (Brasil) Membro do Grupo de Pesquisa História, Política e Gestão da Educação Básica (UNISINOS) e do Grupo de Pesquisa em Ensino de Física do IFC – GPEFIC. E-mail: liane.vizzotto@ifc.edu.br

Berenice Corsetti

Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Grupo de Pesquisa: História, Política e Gestão da Escola Básica (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq). Bolsista Produtividade em Pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: bcorsetti@unisinos.br

Aurélio Pegoraro Júnior

Docente do Curso de Direito da Faculdades Concórdia (FACC). Especialista em Direito Público – Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: pegoraroaurelio@yahoo.com.br

Recebido em: 11 de outubro de 2018
Aprovado em: 17 de novembro de 2018